



MUNICÍPIO DE SARZEDO
CNPJ 01.612.509/0001-58
PROCURADORIA GERAL



PARECER JURÍDICO: Nº 644/2026.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 02/2026.

CONCORRÊNCIA PÚBLICA: Nº 02/2026.

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA
ESPECIALIZADA PARA PRESTAR
SERVIÇOS DE EXECUÇÃO DE OBRAS
REMANESCENTE DE CONSTRUÇÃO DE
CASAS POPULARES 03 E 04 – BAIRRO
SERRA AZUL, INCLUINDO
FORNECIMENTO DE MATERIAIS,
EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA.**

I. RELATÓRIO:

A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir à administração no controle interno da legalidade administrativa dos atos praticados.

Importante salientar que o exame dos autos se restringe aos aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica; em relação a estes, parte-se da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

A presente manifestação jurídica tem por objetivo verificar o atendimento dos pressupostos processuais elencados na legislação que rege a matéria, inclusive a observância aos princípios estabelecidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da



MUNICÍPIO DE SARZEDO
CNPJ 01.612.509/0001-58
PROCURADORIA GERAL



economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657/42

Os autos estão instruídos com os seguintes documentos: Termo de Abertura do Processo; Estudo Técnico Preliminar, Solicitação encaminhada pela Secretaria Municipal de Obras, Autorização da Autoridade Superior para instauração do processo licitatório, Termo de Referência, Memorial Descritivo, Projetos, Planilhas Orçamentárias, Cronograma Físico-Financeiro, Composição de Custos BDI, Edital licitatório e anexos, e Portaria nº 678/2022 - Nomeação de agentes de contratação, pregoeiros e equipe de apoio do município de Sarzedo/MG.

Ressalta-se que o instrumento convocatório e seus anexos foram analisados e aprovados pela Procuradoria Municipal, conforme Parecer Jurídico nº 122/2026.

Presente aos autos comprovantes da publicação do edital no Diário Oficial de Sarzedo e no Portal Nacional de Contratações Públicas no dia 29 de janeiro de 2026.

Constata-se a presença de impugnações aos termos editalícios, as quais foram respondidas tempestivamente.

Após publicação e observância ao prazo de ancoragem, em 11 de março de 2026 foi iniciada a sessão pública da Concorrência Eletrônica em epígrafe.

O processo se deu por inversão de fases, no qual, no primeiro momento, aberto os documentos, todas as empresas foram declaradas inabilitadas.

Todavia, interpostos os recursos pelas licitantes PRISMA INFRAESTRUTURA E ENGENHARIA LTDA, APHZ CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA e MINAS SUSTENTÁVEL CONSTRUÇÕES LTDA, foi dado provimento ao recurso apresentado pela licitante MINAS SUSTENTÁVEL, tendo o Agente de Contratação reconsiderado a decisão e reconhecida a consequente habilitação da licitante.



MUNICÍPIO DE SARZEDO
CNPJ 01.612.509/0001-58
PROCURADORIA GERAL



Ato contínuo, o certame foi retomado para a fase de lances, na qual a licitante MINAS SUSTENTÁVEL CONSTRUÇÕES LTDA foi declarada vencedora com a proposta no valor de R\$ 621.130,52 (seiscentos e vinte e um mil cento e trinta reais e cinquenta e dois centavos).

É o relatório, no necessário.

II. MÉRITO:

O controle prévio da legalidade do procedimento licitatório encontra-se assegurado pelos ditames do art. 53 da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

§ 1º Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:

I - apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;

II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica;

III - (VETADO).

§ 2º (VETADO).

§ 3º Encerrada a instrução do processo sob os aspectos técnico e jurídico, a autoridade determinará a divulgação do edital de licitação conforme disposto no art. 54.

§ 4º Na forma deste artigo, o órgão de assessoramento jurídico da Administração também realizará controle prévio de legalidade de contratações diretas, acordos, termos de cooperação, convênios, ajustes, adesões a atas de registro de preços, outros instrumentos congêneres e de seus termos aditivos.

§ 5º É dispensável a análise jurídica nas hipóteses previamente definidas em ato da autoridade jurídica máxima competente, que deverá considerar o baixo valor, a baixa complexidade da contratação, a entrega imediata do bem ou a utilização de minutas de editais e instrumentos de contrato, convênio ou outros ajustes previamente padronizados pelo órgão de assessoramento jurídico.

Embora, a princípio, a obrigatoriedade de análise jurídica se refira a fase preparatória, o § 4º do art. 53 estabelece a possibilidade da manifestação do órgão de assessoria jurídica em face de qualquer evento juridicamente relevante pertinente à



MUNICÍPIO DE SARZEDO
CNPJ 01.612.509/0001-58
PROCURADORIA GERAL



licitação, ao julgamento, à formalização da contratação, à execução do contrato e à sua extinção.

Verifica-se que o assessoramento jurídico também compreende uma função de fiscalização. O art. 169, II da Lei nº 14.133/2021 qualifica a atuação das unidades de assessoramento jurídico como integrantes da segunda linha de defesa da regularidade da atuação administrativa.

Art. 169. As contratações públicas deverão submeter-se a práticas contínuas e permanentes de gestão de riscos e de controle preventivo, inclusive mediante adoção de recursos de tecnologia da informação, e, além de estar subordinadas ao controle social, sujeitar-se-ão às seguintes linhas de defesa:

I - primeira linha de defesa, integrada por servidores e empregados públicos, agentes de licitação e autoridades que atuam na estrutura de governança do órgão ou entidade;

II - segunda linha de defesa, integrada pelas unidades de assessoramento jurídico e de controle interno do próprio órgão ou entidade;

III - terceira linha de defesa, integrada pelo órgão central de controle interno da Administração e pelo tribunal de contas.

Sob esse enfoque, incumbe ao assessoramento jurídico atuação de controle. Cabe-lhe identificar violações efetivas ou potenciais ao ordenamento jurídico e apontar adoção das providências cabíveis.

Na lição do mestre Marçal Justen Filho, "a homologação envolve duas ordens de considerações, uma no plano da legalidade, outra no plano da conveniência", e, didaticamente, passa a explicar, *in verbis*:

"Preliminarmente, examinam-se os atos praticados para verificar sua conformidade com a lei e o edital. Tratando-se de um juízo de legalidade, a autoridade não dispõe de competência discricionária. Verificando ter ocorrido nulidade, deverá adotar as providências adequadas a eliminar o defeito. A autoridade superior não pode substituir-se à Comissão, praticando atos em nome próprio, substitutivos daqueles viciados. A decretação da nulidade deverá ser proporcional à natureza e à extensão do vício. Apurando vício na classificação das propostas, a autoridade superior não poderá decretar a nulidade de toda a licitação. Será reaberta a oportunidade para a Comissão efetivar nova classificação. Concluindo pela validade dos atos integrantes do procedimento licitatório, a autoridade superior efetivará juízo de conveniência acerca da licitação. A extensão do juízo de conveniência contido na



MUNICÍPIO DE SARZEDO
CNPJ 01.612.509/0001-58
PROCURADORIA GERAL



homologação depende do conceito que se adote para adjudicação. (...) Se reconhecer a validade dos atos praticados e a conveniência da licitação, a autoridade superior deverá homologar o resultado. A homologação possui eficácia declaratória enquanto confirma a validade de todos os atos praticados no curso da licitação. Possui eficácia constitutiva enquanto proclama a conveniência da licitação e exaure a competência discricionária sobre esse tema."

Portanto, a homologação corresponde a manifestação de concordância da autoridade com os atos até então praticados no procedimento licitatório. Essa concordância se refere a dois aspectos: a legalidade dos atos praticados e a conveniência de ser mantida a licitação.

Ante o exposto, cumpre destacar que o presente parecer visa ao exame da conformidade dos atos praticados com a lei e o edital. Sendo constatada alguma irregularidade, será considerada a natureza e extensão do vício. Nessas situações, recomendar-se-á a homologação, mediante saneamento de algum ato ou a eventual anulação do certame.

Dessa forma, concluindo-se pela homologação do certame, este parecer restringir-se-á tão somente ao plano da legalidade, cabendo à autoridade competente deliberar acerca da conveniência da licitação.

Após examinada na totalidade a documentação acostada ao **Processo Licitatório nº 02/2026** verificou-se sua **regularidade**, podendo os autos, a critério da Autoridade Superior ser adjudicado e homologado.

Ressalta-se a necessidade do encaminhamento dos autos ao Controle Interno para emissão de parecer, bem como, após homologação do certame, que seja realizada a convocação da empresa vencedora para apresentação das certidões fiscais atualizadas, no ato da assinatura do contrato.



MUNICÍPIO DE SARZEDO
CNPJ 01.612.509/0001-58
PROCURADORIA GERAL



III. CONCLUSÃO:

Ressalvados os atos de gestão e de ordem técnica, encontram-se presentes os requisitos necessários para que o certame seja homologado tendo em vista o cumprimento das formalidades legais.

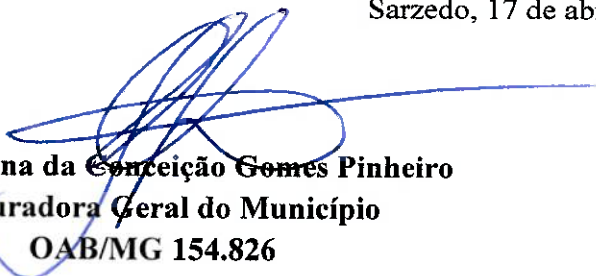
Recomenda-se a observância ao artigo 91, §4º da Lei Federal 14.133/2024¹, para que sejam verificadas, anteriormente a formalização do contrato, a regularidade fiscal do contratado nos cadastros de: Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

A decisão da autoridade competente quanto ao mérito da homologação do certame deverá ser publicada na forma da lei.

O presente parecer foi elaborado exclusivamente, com base nas informações contidas nos documentos elencados nos autos, cujo teor é de responsabilidade do respectivo informante.

E o parecer, s.m.j.

Sarzedo, 17 de abril de 2026.


Dra. Fabiana da Conceição Gomes Pinheiro
Procuradora Geral do Município
OAB/MG 154.826

¹ Art. 91. Os contratos e seus aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo que tiver dado origem à contratação, divulgados e mantidos à disposição do público em sítio eletrônico oficial. (...) § 4º Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.



TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 02/2026 – PRC 02/2026

CONCORRÊNCIA PÚBLICA ELETRÔNICA Nº 02/2026, EM 11 DE MARÇO DE 2026

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestar serviços de execução de obras REMANESCENTE DE CONSTRUÇÃO DE CASAS POPULARES 03 e 04 – BAIRRO SERRA AZUL, INCLUINDO FORNECIMENTO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA.

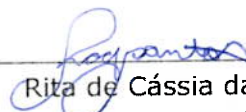
A Preiteia do Município de Sarzedo/MG, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o artigo 71, IV da Lei n.º 14.133/2021, após análise, conferência e observada a regularidade dos atos procedimentais, resolve **HOMOLOGAR** o procedimento epígrafado, **ADJUDICANDO** o objeto a favor dos fornecedores abaixo identificados, nos seguintes termos:

| Fornecedor | Lote | Estimado | Homologado |
|--|------|------------|------------|
| MINAS SUSTENTAVEL CONSTRUÇÕES LTDA - CNPJ: 37.039.547/0001-00 | 1 | 627.422,42 | 621.130,52 |

Por consequência, autoriza-se a emissão do instrumento contratual nos termos da legislação vigente.

Publique-se e Cumpra-se.

Sarzedo/MG, 12 de maio de 2026.


Rita de Cássia das Graças Santos
Prefeita